



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° 86 /2011

PROTOCOLADO SOB N° 2100/2011

EM 20/10/2011

| | | |
|--------------|---|-------|
| /2004 | | |
| APROVADO EM | / | /2011 |
| REJEITADO EM | / | /2011 |
| ARQUIVO EM | / | /2011 |

ATA

“Institui a Semana Municipal das crianças da rede municipal de ensino”

Art.1º- Fica instituída a Semana Municipal das Crianças da Rede Municipal de Ensino, a ser comemorada anualmente na semana do Dia da Criança.

Art.2º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realizará eventos culturais, teatrais, esportivas e atividades na área da saúde.

Art.3º - As secretarias mencionadas acima organizarão as atividades.

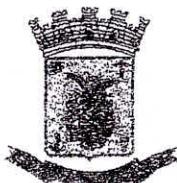
Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de outubro de 2011.

José Cláudio Alves Saraiva
(Charles Saraiva)
Vereador do PMDB

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2100/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

José Repelhense

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de

de 2011

José Repelhense
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 1043/11

- Projeto 1043/11
Leia a tribuna e
Orgãos da CDM -
m/prefeito (art. 60,
II, Letra "d" da Cl.)*
- (X) Em anexo *Inconstitucional.*
) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e
é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de

11

de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e
é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de

11

de 2011

G. Palmeira Soárez
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 2100/11.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
 INCONSTITUCIONAL
 ANTIJURÍDICO
 ANTIREGIMENTAL
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ...01... de ...11... de 2014

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro